



acompanhamento das metas estabelecidas e situações a serem solucionadas.

- ✓ **Módulo 09 – Almoxarifado e Patrimônio:** Permite o cadastro, controle e movimentação do almoxarifado, levantamento dos bens patrimoniais de todas as unidades de ensino, realização do balanço patrimonial.
- ✓ **Módulo 10 – Gestor de Merenda:** Realiza e controla o planejamento do cardápio, junto aos nutricionistas, realizando as ordens de compras, guia de remessas as unidades escolares e acompanhamento da realização dos cardápios pelas as merendeiras.
- ✓ **Módulo 11 – Gestor de Transportes:** Permite o controle e acompanhamento da frota escolar, gerenciando: os motoristas, guia de rotas e manutenções de veículos. Realiza o georreferenciamento das rotas e paradas.
- ✓ **Módulo 12 – Diretor Escolar:** Permite o acompanhamento e gerenciamento de todas as rotinas inerentes a escola, facilitando as tomadas de decisões de sua escola.
- ✓ **Módulo 13 – Coordenação Pedagógica:** Permite o acompanhamento de todas as informações inerente às avaliações de alunos, planejamentos dos professores, projetos, gerenciando a evolução das metas, e definição de objetivos.
- ✓ **Módulo 14 – Secretaria Escolar e Registros Escolares:** Realiza e gerencia todas as rotinas inerente a escola, como lançamentos de informações, emissão de documentos e atualização de dados.
- ✓ **Módulo 15 – Professor:** Realiza o acompanhamento da agenda escolar direto no sistema, realiza seus planejamentos online, construindo aulas com materiais em vídeo, áudio e planilhas online, além de realização da frequência em tempo real, através do diário online.
- ✓ **Módulo 16 – Aluno/Pai:** Acompanhamento de forma simples e dinâmica seus componentes curriculares, com disponibilidade de agenda, frequência e médias escolas, além de solicitação e impressão de declarações e documentos estudantis.
- ✓ **Módulo 17 – Biblioteca:** Permite o cadastro do acervo bibliográfico e registro de empréstimo e devolução de livros por estudante, possibilitando a geração de relatórios quanto aos empréstimos.

O suporte deverá ser prestado por técnico qualificado, de forma presencial ou remota (telefone, e-mail, acesso remoto ou sistema de chamados), com os seguintes prazos:

- ✓ Crítico: atendimento em 1h, solução em 4h;
- ✓ Alta: atendimento em 2h úteis, solução em 12h úteis;
- ✓ Média: atendimento em 4h úteis, solução em 24h úteis;
- ✓ Baixa: atendimento em 8h úteis, solução em 48h úteis.

Os chamados deverão conter:

- ✓ Data/hora da solicitação, descrição, prioridade;
- ✓ Número do pedido;
- ✓ Assunto e descrição detalhada;
- ✓ Setor solicitante;
- ✓ Anexos em .pdf, .doc, .xls, conforme necessário;



- ✓ Classificação do chamado: corretiva, adaptativa/legal ou evolutiva.

O sistema deverá dispor de ferramentas de monitoramento de desempenho e tempo de resposta.

A contratada deverá realizar treinamento presencial e/ou remoto para os usuários do sistema, com o objetivo de garantir a correta utilização da solução tecnológica implantada, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Educação (SME).

O treinamento deverá abranger, no mínimo, os seguintes perfis de usuários:

- ✓ Técnicos da Secretaria Municipal da Educação (Célula do Transporte Escolar, Setor de T.I e da Coordenadoria de Gestão Escolar) e demais servidores envolvidos na operação do sistema;
- ✓ Gestores e coordenadores das unidades escolares;
- ✓ Profissionais responsáveis pela supervisão e monitoramento das rotas de transporte escolar.

O treinamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da etapa de implantação do sistema, salvo justificativa aceita pela Administração.

A carga horária mínima do treinamento será de 16 horas, distribuídas em no mínimo 2 dias, podendo ser adaptada conforme a complexidade dos módulos e o número de turmas.

O número de participantes a serem capacitados será de até 65 pessoas, conforme levantamento fornecido pela SME, sendo a contratada responsável por disponibilizar instrutores qualificados, materiais didáticos e, quando for o caso, suporte técnico e recursos audiovisuais para a realização do treinamento.

A contratada deverá apresentar à Administração, previamente ao início do treinamento, o plano de capacitação contendo a metodologia, cronograma, conteúdo programático, lista de turmas e mecanismos de avaliação da aprendizagem.

c) Do critério de julgamento escolhido

A licitação dar-se-á em **menor preço global por lote**, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços, permitindo melhores resultados para o público a ser atendido. Esta administração entende que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos serviços, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução, aumentando os riscos do não cumprimento dos futuros contratos.

d) Do modo de disputa

A escolha do modo de disputa **aberto e fechado**, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o município, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o



interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

e) Da manutenção e assistência técnica

No que tange a manutenção e à assistência técnica do software, ao longo da vigência contratual, a contratada será responsável por manter o sistema atualizado em conformidade com alterações normativas (ex: legislações educacionais ou fiscais), bem como por implementar melhorias contínuas, correções de falhas, ajustes de desempenho e funcionalidades complementares quando solicitado e aprovado. A prestação de suporte técnico deverá ocorrer com prazos de resposta e resolução compatíveis com a criticidade do chamado, conforme os níveis de serviço definidos no Termo de Referência (SLA mínimo de 99% de disponibilidade).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A presente contratação contempla a locação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação, treinamento, capacitação, parametrização e implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, com integração completa entre os módulos e componentes físicos e lógicos da solução.

O sistema deverá conter integração via web, com ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, abrangendo discentes, docentes, corpo técnico-administrativo, gestores e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do município de Horizonte/CE. A solução incluirá, obrigatoriamente, módulos como: Gestão Educacional, Coordenador Educacional, Recursos Humanos, Formadores, Gestão de Processos, Gestão de Obras, Financeiro, Conselho Escolar, Patrimônio, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Secretaria Escolar, Professor, Aluno/Pai, Biblioteca, totalizando 65 pontos funcionais estimados.

O sistema também deverá estar integrado com os rastreadores a serem implantados nos veículos escolares, o que exige compatibilidade técnica entre os dispositivos físicos (GPS + chip) e o módulo digital de transporte escolar. Dessa forma, a contratação envolve uma solução única e interdependente, cuja divisão em itens/ isolados comprometeria a funcionalidade, a padronização e o controle da execução contratual.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o não parcelamento do objeto se justifica por razões técnicas, operacionais e econômicas, não tendo como finalidade restringir a competição, mas sim garantir a integridade qualitativa da contratação, a gestão centralizada e a efetividade da solução contratada.

A contratação por **lote/grupo único** assegura:



- A **interoperabilidade entre os módulos do sistema** e os dispositivos físicos (rastreadores), evitando falhas técnicas oriundas da atuação de fornecedores distintos;
- A **gestão unificada da plataforma**, desde a implantação até o suporte técnico, reduzindo riscos contratuais e operacionais;
- A possibilidade de **padronização do treinamento, parametrização e suporte**, o que se torna inviável com a contratação de prestadores diferentes;
- A **otimização da fiscalização e do acompanhamento** pela Administração, com menos interfaces técnicas e maior controle sobre a execução;
- A **redução de custos operacionais e administrativos**, evitando a duplicidade de estruturas, integrações técnicas e cronogramas distintos;
- O **atendimento pleno e coerente aos requisitos funcionais**, sem comprometer a lógica sistêmica da solução educacional integrada.

O fracionamento em itens, neste caso, aumentaria o risco de incompatibilidade entre sistemas, dificultaria a integração entre os dados do transporte escolar e a plataforma educacional, oneraria a fiscalização e colocaria em risco a efetividade e a continuidade do serviço público.

Por fim, ressalta-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço global por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços, permitindo melhores resultados para o público a ser atendido. Esta administração entende que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos serviços, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução, aumentando os riscos do não cumprimento dos futuros contratos.

Isto posto, optou esta equipe de planejamento da Secretaria de Educação, órgão promovedor do certame, por adotar um pregão do tipo menor preço global por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma é mais conveniente, e aumentaria a uniformidade dos valores e prestação de serviços, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado e com a média de preços estimada pela administração através das pesquisas anexadas aos autos do processo, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine.

Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto, contudo, as contratações e emissão de ordem de serviços poderão ser parceladas conforme demanda.

Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar



diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

Requisitos de habilitação para julgamento: Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

Para fins de qualificação técnica, considerando a especificidade do objeto e a necessidade de comprovação dos requisitos, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Qualificação Técnico-profissional

a1. Comprovação de o licitante possuir responsáveis técnicos na data prevista para contratação, profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação;

a2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21 que comprove a execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente contratação;

a3. Declaração com indicação explícita da equipe técnica, constando que os profissionais técnicos possuem capacidade e idoneidade para a execução dos serviços de desenvolvimento de sistemas, gestão e gerência de redes de computadores e comunicação de dados e de suporte técnico em tecnologia da informação (implantação/installação, desenvolvimento e treinamento em softwares web, gerenciamento de servidores de aplicação, banco de dados relacionais, redes de computadores e comunicação de dados), pertencentes ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto desta licitação, assinada pela licitante e pelos respectivos técnicos, composta de no mínimo 03 (três) profissionais, quais sejam:

a3.1. 01 (um) profissional com formação em administração de empresas, com registro no Conselho Regional de Administração - CRA e acompanhado da certidão de regularidade;

a3.2. 01 (um) profissional com formação em Tecnologia da Informação, preferencialmente Analista de Sistema com experiência em Desenvolvimento e Programação ou similar;

a3.3. 01 (um) profissional com formação na área de educação, preferencialmente pedagogia ou licenciatura ou similar;

a.4. entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a4.1. O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de



registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Prestação dos Serviços;

a4.2. O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

b) Qualificação Técnico-operacional

b1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

b2. Nos atestados poderão conter os termos: "locação de sistema de gestão educacional e implantação de rastreadores de veículos", ou similar, desde que se trate de locação de sistema e implantação de rastreadores. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

b4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (Um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

b5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

b6. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21;

b7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

b8. Para a contratação em tela, será exigida a comprovação de execução anterior de parcelas de maior relevância relativas à prestação de serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado, conforme previsto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

b9. Para fins de comprovação da aptidão do licitante, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo os seguintes componentes do objeto:

ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	DESCRIÇÃO DA COMPLEXIDADE E DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
1.	Locação de sistema de gestão educacional.	Prestação de serviços de locação e manutenção de sistema informatizado com no mínimo, 10 módulos integrados , abrangendo as áreas administrativa, pedagógica, transporte escolar, alimentação escolar, biblioteca, patrimônio, entre outros,



ITEM	PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	DESCRIÇÃO DA COMPLEXIDADE E DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
		com suporte online e presencial, e acessibilidade via web.
2.	Implantação, parametrização e capacitação.	Experiência comprovada na implantação e parametrização de sistema em rede municipal de educação com pelo menos 30 unidades escolares .
3.	Implantação de rastreadores integrados ao sistema escolar.	Instalação de rastreadores (aparelho + chip) em no mínimo 40 veículos escolares , com integração a módulo de transporte escolar do sistema de gestão e treinamento da equipe para remanejamento de rastreadores entre veículos.

b9.1. A comprovação deverá se dar por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o regular e satisfatório cumprimento das parcelas acima descritas, sendo estas consideradas indispensáveis à natureza e complexidade da contratação pretendida.

b10. Certificado de registro do software (programa de computador) no INPI (Instituto Brasileiro da Propriedade Industrial) em nome da licitante.

Justificativa da maior relevância:

A exigência de parcelas de maior relevância na qualificação técnica tem por objetivo garantir que a empresa contratada possua experiência e competência específicas na prestação de serviços tecnológicos complexos voltados à gestão educacional, assegurando a entrega de uma solução robusta, integrada e plenamente funcional, condizente com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A implantação e operação de um sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com múltiplos módulos interligados (como transporte escolar, merenda, obras, patrimônio, biblioteca, entre outros), exige conhecimento técnico especializado, domínio de arquitetura de sistemas e familiaridade com a realidade das redes públicas de ensino, o que justifica a exigência de experiência prévia em serviços de complexidade equivalente.

Ao exigir parcela de maior relevância, assegura-se que a empresa contratada já tenha executado com êxito projetos de natureza e volume comparáveis, especialmente envolvendo implantação, parametrização e capacitação de usuários em redes educacionais municipais, o que é fundamental para garantir a adequada operação do sistema desde sua ativação inicial.

A implantação de rastreadores com integração ao módulo de transporte escolar, inclusive com suporte técnico e treinamento para a realocação dos dispositivos entre veículos, é uma atividade que envolve conhecimento em hardware, software, telecomunicações e gestão logística, sendo essencial que a empresa tenha experiência comprovada nesse tipo de solução integrada, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e segurança no transporte escolar.

A qualificação técnica por meio da comprovação de execução de parcelas de maior relevância assegura que a contratada disponha de processos maduros, equipe técnica qualificada e infraestrutura tecnológica adequada, reduzindo o risco de falhas na implantação, indisponibilidade do sistema, atrasos no cronograma e problemas de compatibilidade ou integração com os dados legados da rede municipal de ensino.

Do ponto de vista jurídico, a exigência de comprovação da execução de parcelas de maior



relevância está expressamente autorizada pelo art. 67, §§ 1º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo especialmente recomendada para contratações de serviços contínuos e/ou com elevada complexidade técnica, como é o caso do presente objeto. A norma também permite a exigência de comprovação de tempo mínimo de entrega de objetos similares, reforçando a segurança jurídica e a capacidade técnica dos licitantes.

Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento do julgamento seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

a) Prova de Conceito

A Prova de Conceito (PoC) será exigida para validar a aderência do sistema às especificações do Termo de Referência, conforme art. 17, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de prova de conceito (PoC - Proof of Concept) em um processo de licitação, quando da exigência de sistema de informática necessário a execução dos serviços, é uma prática fundamental para assegurar a qualidade, a eficácia e a adequação das soluções oferecidas às necessidades específicas do órgão licitante.

O § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de exigência de amostras ou de prova de conceito como critério de julgamento nas licitações. Esse dispositivo estabelece que: "Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência".

Deverá ser realizada prova de conceito, de caráter obrigatório e classificatório, designada à empresa vencedora da fase de lances. Caso não atenda a 90% das exigências, será desclassificada, sendo convocada a segunda empresa melhor colocada para apresentação, e assim sucessivamente, até que se atenda ao requisitado.

A prova de conceito será realizada presencialmente, em local, data e horário definidos pela Contratante, com a presença de servidores designados para acompanhar e avaliar a demonstração do sistema pela empresa e emitir parecer quanto ao atendimento às especificações do Termo de Referência.

O local, data e horário para a realização da prova de conceito serão informados pelo órgão responsável e divulgados pelo pregoeiro na plataforma compras.gov.br com a devida antecedência.

A apresentação será gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização na plataforma compras.gov.br, para fins de registro e transparência do processo.

A prova de conceito consiste na demonstração funcional do sistema proposto, a ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a classificação da proposta do licitante melhor classificado.

A empresa deverá comprovar, de forma clara e objetiva, que o software atende a todos os itens especificados neste termo, sendo obrigatória a apresentação de todos os procedimentos, os quais deverão corresponder a 90% da especificação técnica exigida.

A licitante deverá fornecer acesso de administrador ao sistema.

Deverá ser fornecida senha de acesso de administrador, que possibilite o uso de todas as funcionalidades do sistema para análise de atendimento a todos os requisitos da prova de conceito.



A avaliação ocorrerá nos computadores da Secretaria de Educação do município de Horizonte/CE.

Serão analisados os seguintes requisitos na Prova de Conceito, que deverão ser demonstrados pela empresa:

Requisitos Mínimos a serem Avaliados:

Item	Descrição	Atende	
		Sim	Não
1.1.	Sistema acessível via web, com autenticação segura e compatível com navegadores modernos.		
	Plataforma com múltiplos acessos simultâneos e estabilidade durante a navegação.		
	Presença e funcionamento de todos os módulos exigidos: Gestão Educacional, RH, Financeiro, Merenda, Transporte, etc.		
	Integração funcional entre todos os módulos, com atualização em tempo real.		
	Rastreadores instalados e funcionando em veículos, com integração ao módulo de transporte escolar.		
1.2.	Sistema fornece relatórios de rotas, horários, paradas e frequência dos alunos transportados.		
	Controle de acesso com perfis distintos para gestor, professor, aluno/pai, etc.		
	Interface amigável e intuitiva para todos os perfis de usuários.		
	Emissão de relatórios legais e gerenciais conforme a legislação.		
	Possibilidade de parametrização e personalização do sistema conforme necessidades da Secretaria.		
1.3.	Treinamento e suporte técnico demonstrados, com plano de capacitação e manuais.		
	Sistema com segurança, criptografia de dados e logs de auditoria.		
	Funcionalidades que apoiam a tomada de decisão estratégica da Secretaria (indicadores de desempenho, dashboards, BI).		
	Capacidade do sistema de escalar para atender aumento de demanda (número de usuários, escolas ou veículos).		
	Funcionalidades específicas para geração, validação e exportação de dados compatíveis com o Censo Escolar do INEP.		

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A contratação de sistema informatizado de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo, com implantação de rastreadores nos veículos do transporte escolar, possui baixo impacto ambiental direto, uma vez que se trata, predominantemente, de serviço digital e

[Handwritten signature]



operacional remoto. No entanto, impactos ambientais indiretos e potenciais podem ser identificados e devem ser considerados pela Administração, com a previsão de medidas mitigadoras adequadas, conforme descrito a seguir:

Possíveis impactos ambientais identificados:

- a) **Consumo energético em servidores e equipamentos de TI:** A operação contínua de servidores, datacenters e dispositivos eletrônicos pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica.
- b) **Geração de resíduos eletrônicos:** A substituição de componentes eletrônicos, como os rastreadores GPS ou equipamentos auxiliares, pode gerar resíduos que necessitam de descarte ambientalmente adequado.
- c) **Utilização de materiais impressos durante treinamentos ou atividades de implantação:** Pode haver geração de resíduos de papel, cartuchos de tinta e outros insumos gráficos.

Medidas mitigadoras previstas:

- a) **Infraestrutura de TI eficiente:** A contratada deverá utilizar servidores preferencialmente localizados em data centers no Brasil, com certificações ambientais reconhecidas, priorizando tecnologias de baixo consumo energético.
- b) **Descarte adequado de resíduos eletrônicos:** Todo equipamento substituído (ex: rastreadores, chips, cabos) deverá ser encaminhado para empresas certificadas em logística reversa e gestão de resíduos eletroeletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- c) **Adoção de materiais digitais:** Durante as fases de capacitação, treinamento e documentação, será exigida a utilização de materiais digitais (e-books, manuais online, vídeo-aulas), salvo exceções devidamente justificadas.
- d) **Monitoramento do impacto:** A contratada poderá ser requisitada a apresentar, periodicamente, relatórios que comprovem práticas sustentáveis adotadas durante a execução contratual, como política de uso consciente de recursos, descarte sustentável ou redução da pegada de carbono.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Para esta solução **não há** contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A presente contratação tem como resultado final esperado a melhoria da qualidade da gestão educacional no município de Horizonte/CE, por meio da implantação de uma solução tecnológica integrada, eficiente, segura e transparente, que permita o planejamento, o monitoramento e o controle de todas as ações pedagógicas e administrativas da rede municipal de ensino.



São os principais resultados pretendidos:

Modernização da gestão educacional: Com a implantação de um sistema informatizado de gestão escolar, espera-se a substituição de processos manuais e burocráticos por uma estrutura digital e automatizada, promovendo maior agilidade, segurança, acessibilidade e eficiência administrativa.

Integração e centralização de informações: A plataforma deverá permitir a integração de dados de discentes, docentes, gestores, técnicos, unidades escolares e transporte escolar em uma base única e acessível via web, garantindo coerência, atualização em tempo real e facilidade na geração de relatórios técnicos, legais e gerenciais.

Apoio à tomada de decisões: Com base nos dados consolidados e confiáveis, o sistema fornecerá aos gestores educacionais subsídios para decisões estratégicas e operacionais, especialmente no acompanhamento de metas, indicadores de desempenho, frequência escolar, aproveitamento dos alunos e rotinas pedagógicas.

Eficiência na logística do transporte escolar: Com a implantação de rastreadores integrados ao sistema, será possível monitorar rotas, trajetos, horários, frequência e segurança no transporte dos alunos, otimizando a utilização da frota, reduzindo desperdícios e melhorando o planejamento logístico da Secretaria de Educação.

Redução de custos operacionais e aumento da produtividade: A automação das atividades administrativas e o controle digital das rotinas escolares permitirão a economia de recursos públicos com papel, impressão, armazenamento, transporte de documentos e retrabalho, além de liberar os servidores para tarefas mais estratégicas.

Transparência e controle social: A solução tecnológica permitirá a geração de relatórios detalhados e auditáveis, acessíveis à gestão, órgãos de controle e, quando aplicável, à população, promovendo a transparência ativa e o fortalecimento do controle social sobre a política pública educacional.

Suporte à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais: O sistema deverá atender aos requisitos legais relacionados ao Educacenso, prestações de contas junto ao Ministério da Educação, Tribunais de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle, com ferramentas que facilitem a geração de documentos, registros e evidências de conformidade.

Formação e autonomia técnica dos servidores públicos: Por meio do treinamento e da capacitação oferecidos, os servidores envolvidos na operação do sistema terão condições de atuar de forma autônoma e segura, com domínio da plataforma e maior qualificação técnica, reduzindo a dependência externa e melhorando a execução das políticas educacionais.

Dessa forma, a contratação da solução proposta está diretamente vinculada à melhoria da eficiência da gestão pública educacional, à elevação da qualidade do serviço prestado à população e ao fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Educação de Horizonte, alinhando-se aos objetivos estratégicos da administração municipal e aos princípios da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações.



A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos a relação contratual.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação de rastreadores no transporte escolar efetivo, instalação e treinamento, é uma medida estratégica e imprescindível para a Secretaria de Educação do Município de Horizonte. Esta iniciativa garantirá a modernização e integração dos processos pedagógicos e administrativos da rede municipal de ensino, resultando em maior eficiência na gestão escolar, transparência nos dados educacionais, monitoramento em tempo real da frota de transporte escolar e melhoria no planejamento das ações pedagógicas. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e está plenamente alinhada com os objetivos da política municipal de educação, com foco na inovação tecnológica, na melhoria da qualidade do ensino e na otimização da gestão pública educacional.

Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP – JUSTIFICATIVAS;

ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD;

ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO;

ANEXO IV DO ETP - DESPACHO DE DESNECESSIDADE DE IRP E SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.).

HORIZONTE/CE, 30 DE JULHO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE



DO DOCUMENTO:

José Aécio Ferreira da Silva Júnior
Diretor de Departamento de Orçamento e
Finanças da Secretaria de Educação
Matrícula 11.273-9

Pedro Guerodes Assunção Nogueira
Diretor de Departamento de Gestão
Educacional da Secretaria de Educação
Matrícula 010282-2

COMPETENTE DO ÓRGÃO:

Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Ordenadora de Despesas

"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do ETP original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".

(Handwritten signature)



ANEXO I DO ETP - JUSTIFICATIVAS

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua

A locação de sistemas, especialmente quando envolve a utilização continuada de software e serviços relacionados, pode ser considerada um serviço de natureza contínua. Isso ocorre porque a interrupção desse tipo de serviço pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública, e a necessidade de contratação pode se estender por mais de um exercício financeiro.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

A prova de conceito, em analogia à fase de amostras, é uma das alternativas de que dispõe o gestor para assegurar a eficácia da contratação, pois, através dessa fase, é propiciado ao gestor o contato inicial com o serviço a ser ofertado após a celebração do contrato. É através dessa fase que o gestor poderá proceder a uma avaliação do serviço ou a uma série de testes, no intuito de verificar o atendimento do item cotado aos requisitos de qualidade, desempenho e, ainda, a especificação detalhada do objeto correspondente.

A exigência de prova de conceito, quando eficaz, poderia constituir-se em ganho de eficiência às contratações do município, posto que permite a avaliação mais apurada e a verificação tangível dos serviços a serem executados, propiciando a escolha objetiva dos serviços ante as condições e especificações solicitadas no termo de referência.

Nesse aspecto, sabemos que possibilidade de exigência de amostra encontra embasamento na Lei Federal n.º 14.133/21, onde prevê:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

IV - de julgamento;

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

A prova de conceito faz-se relevante, posto que é na fase de julgamento, ou seja, de escolha dos fornecedores que se é possível realizar a mensuração de preços e serviços, logo, a Administração pode fazer a aferição qualitativa do valor a ser empregado em determinada despesa, não levando em consideração apenas o critério de preços, o que por muitas vezes gera ineficiência na execução



contratual, ao passo que nem sempre o preço ofertado corresponde ou se faz "jus" ao serviço executado pelo fornecedor e recebido pela Administração.

A finalidade da prova de conceito vai muito mais além do que um simples procedimento burocrático, não obstante permite a Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto a ser executado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer a real necessidade prospectada pela Administração.

Deste modo, considerando a previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro, assim, como no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, verificamos que se faz necessária a utilização da fase de amostragem dos itens pertencentes ao objeto, de modo a aferir a qualidade dos serviços descritos, garantindo maior clareza no julgamento e maior eficiência na contratação, caso haja.

e) Justificativa quanto a subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de fornecimento constante, conforme demanda, o qual deverá se dar de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros no fornecimento, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, e o baixo vulto da licitação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio



Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviços comuns.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no termo de referência, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pelas mais diversas unidades educacionais da Secretaria de Educação.

Embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada unidade educacional, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública". (BITTENCOURT, 2003, p. 48).



Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas em um processo licitatório pode ser justificada com base em vários aspectos relacionados à eficácia, segurança jurídica e à natureza do objeto da contratação. Primeiramente, o objetivo das licitações é garantir a ampla concorrência e a competitividade, elementos essenciais para a obtenção de melhores propostas e, consequentemente, para a otimização dos recursos públicos.

Ao restringir a participação de pessoas físicas, busca-se assegurar que as empresas, que possuem a estrutura necessária e a capacidade técnica e financeira, sejam os principais participantes. Além disso, as empresas possuem uma série de responsabilidades legais e operacionais que garantem maior controle sobre a execução do contrato, o que é mais difícil de ser monitorado quando a contratação é feita diretamente com uma pessoa física.

Outro ponto relevante é que, em muitos casos, a pessoa física pode não ter o respaldo legal ou operacional necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, como a manutenção de responsabilidades fiscais e trabalhistas, além da impossibilidade de submeter-se a auditorias ou de responder por eventuais falhas de execução com a segurança jurídica exigida para a administração pública.

Assim, a vedação à participação de pessoas físicas visa assegurar que os contratos públicos sejam celebrados com entidades capazes de oferecer garantias adequadas quanto à execução do objeto contratual e à observância das normas legais.

j) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas em um processo licitatório pode ser fundamentada pela natureza e pela complexidade do objeto da contratação, bem como pela necessidade de uma estrutura mais formalizada e com maior capacidade administrativa. Embora as cooperativas desempenhem um papel importante na economia, sua participação em determinadas licitações pode apresentar riscos ou dificuldades para a administração pública.

Um dos motivos principais para a vedação é que, em muitas situações, as cooperativas não possuem a mesma capacidade técnica, administrativa e financeira de empresas tradicionais. Isso pode resultar em dificuldades na execução do contrato, especialmente em projetos de grande porte ou que exijam uma estrutura complexa de gestão. A ausência de uma clara definição de responsabilidades dentro das cooperativas também pode gerar complicações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a natureza das cooperativas, que pode envolver múltiplos membros com interesses diversos, pode dificultar a prestação de contas e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração Pública, tornando o processo de fiscalização mais oneroso e complexo.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas visa garantir maior segurança jurídica e operacional à execução do contrato, assegurando que os contratados possuam a estrutura necessária para o cumprimento integral das cláusulas contratuais e a observância dos requisitos legais e administrativos.



ANEXO II DO ETP - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



ANEXO III DO ETP - OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

[Handwritten signature]



ANEXO IV DO ETP - DESPACHO DE DESNECESSIDADE DE IRP E SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".

[Handwritten signature]



ANEXO V DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

"As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento".



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO

ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701.0707202501-FUNDEB

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO EDUCACIONAL E PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E ADMINISTRATIVO (SOFTWARE), INCLUINDO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO ONLINE E PRESENCIAL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DE RASTREADORES NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE GPS E CHIPS EM CADA VEÍCULO E INTEGRAÇÃO COM O MÓDULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO SISTEMA

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		
RISCO:	Especificação deficiente da demanda		
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de licitação do órgão.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE		
ETAPA:	1.2 CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação		



AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES		
RISCO:	Estudos preliminares deficientes		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na legislação municipal para ETP e TR		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos na legislação municipal para ETP e TR		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.			
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
ETAPA:	3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de autorização superior para licitar			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "autorização da autoridade superior para licitar".			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.			
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA:	3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO			
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital			
DANO:	Retardamento, anulação ou revogação da licitação			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pelo COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do órgão.			
RESPONSÁVEL	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
ETAPA:	3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO			



RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação do edital pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.		
RESPONSÁVEL	ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
RESPONSÁVEL	PREFEITO DO MUNICÍPIO		
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação/divulgação do edital" pelo COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/SETOR DE PUBLICAÇÕES DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.		



ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito Provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico" para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO/ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO			
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.		
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto



AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil		
DANO:	Descumprimento de formalidade legal		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item "publicação do contrato".		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.		
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Indicar gestor e fiscal capacitado		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE DA DEMANDA		
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Provável	IMPACTO:	Médio



AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE COMPETENTE DA DEMANDA		
ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato; não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência, e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia.		
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.		
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		



PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento			
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO			
ETAPA:	4.8. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO			
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.			
DANO:	Prejuízos ao erário.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão- de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos			
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO			
ETAPA:	4.9. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS			
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.			
DANO:	Responsabilização subsidiária.			
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.			
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.			
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
ETAPA:	4.10. SANÇÕES			



RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.		
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
ETAPA: 4.11. ENCERRAMENTO DO CONTRATO			
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.		
DANO:	Prejuízo ao erário.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		

HORIZONTE/CE, 01 DE AGOSTO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: José Aécio Ferreira da Silva Júnior Diretor de Departamento de Orçamento e Finanças da Secretaria de Educação Matrícula 11.273-9 Pedro Guerodes Assunção Nogueira Diretor de Departamento de Gestão Educacional da	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: Gezenira Rodrigues da Silva Secretária Municipal de Educação Ordenadora de Despesas



Secretaria de Educação Matrícula 010282-2	
--	--

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

[Handwritten signature]